

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 263

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, a quem foi submetida a proposta de lei n.º 26-C, é de parecer que a aproveis, visto terem cessado as razões que levaram o Governo Provisório a colocar o Corpo de Marinheiros sob a direcção do Major General da Armada.

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 1913.

*Alfredo Guilherme Howell.*  
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Álvaro Nunes Ribeiro.*  
*Vitor Hugo Azevedo Coutinho.*

### Proposta de lei n.º 26-C

Senhores. — Circunstâncias supervenientes no período que imediatamente se seguiu à implantação do Governo Provisório da República aconselharam êste a colocar o corpo de marinheiros sob a direcção provisória do Major General da Armada, o que se estabeleceu por decreto com força de lei de 25 de Outubro de 1910.

Por efeito dêste diploma, foram concentradas sob a autoridade do Major General as atribuições especiais do comando do corpo, acumulando assim aquele official general essas atribuições com as do alto comando da Armada, a que por lei incumbe privativamente a função de inspector dos serviços de instrução e disciplina, do que necessária-

mente resultava a anomalia de se concentrar na mesma entidade a direcção e a inspecção relativa.

Obviamente, não existem já os fundamentos para a resolução tomada, e assim tenho a honra de vos submeter a seguinte :

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É dispensado o Major General da Armada do exercício provisório das funções de 1.º Comandante do Corpo de Marinheiros, cargo que será provido nos termos do regulamento dêste Corpo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 26 de Dezembro de 1911.

O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*